



PORTARIA Nº 24/2020

O Diretor Presidente Regulador da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá-MT – ARSEC, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 14 do Decreto 5.244 de 03 de dezembro de 2012 e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoções de medidas voltadas à prevenção da pandemia do coronavírus (COVID-19) e adequação da Portaria n. 23, de 1º de junho de 2020, ao disposto no Decreto 7.971, de 29 de junho de 2020;

Resolve:

Art. 1º Os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à proliferação do COVID-19 no âmbito da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, de modo a preservar a saúde e a segurança de servidores, terceirizados, estagiários e visitantes, obedecem ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Ficam suspensas até o dia 31 (trinta e um) de julho de 2020 as seguintes atividades realizadas pela ARSEC:

I – Atendimento presencial;

II – Protocolo presencial;

III – Capacitações presenciais.

§ 1º Os atendimentos da Ouvidoria continuarão ocorrendo normalmente por telefone, e-mail e aplicativo *whatsapp*, das 9h às 16h.

§ 2º Nesse período, os protocolos deverão ser feitos por meio do e-mail arsec.protocolo@cuiaba.mt.gov.br, atentando-se para o disposto na Portaria n. 9, de 23 de fevereiro de 2016, devendo essa informação constar no *site* da ARSEC, em cartaz afixado na entrada da agência, bem como ser divulgada aos cidadãos pela ouvidoria e pela recepcionista desta Agência.

§ 3º As fiscalizações diretas poderão ficar restritas aos casos de urgência, a critério da Diretoria de Regulação e Fiscalização.

§ 4º Ficam suspensos todos os prazos dos processos administrativos, excetos aqueles relativos aos serviços essenciais de abastecimento de água, coleta, transporte e tratamento de esgoto.

Art. 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Participativo, Diretoria Colegiada e Mediações serão realizadas preferencialmente por teleconferência, com agendamento e comunicação prévia dos participantes, com envio de *link* e demais informações necessárias à participação das partes.



Art. 4º Todos os servidores da ARSEC, em caráter temporário e nos termos desta Portaria, deverão desempenhar suas funções remotamente, em sistema *home office*.

Art. 5º Cabe aos Diretores e respectivos chefes de cada unidade a fixação de atividades e de padrões mínimos de produtividade, bem como o controle de sua execução no período em questão.

Art. 6º São obrigações do servidor em regime excepcional de trabalho remoto:

I - permanecer na cidade de lotação e estar disponível para convocação, a qualquer tempo, para comparecimento ao local de trabalho, observado o intervalo mínimo de 4 (quatro) horas para apresentação;

II - permanecer em disponibilidade constante para contato, por e-mail, telefone ou aplicativo de comunicação, durante o horário de sua jornada de trabalho;

III - informar a chefia imediata acerca da evolução do trabalho executado, na forma e frequência indicada pela chefia;

IV - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias; e

V - evitar transitar em lugares com alto potencial de contágio.

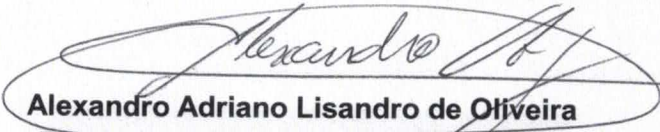
Art. 8º Eventuais dificuldades técnicas encontradas pelos servidores da ARSEC para realização do trabalho remoto devem ser reportadas à Coordenadoria Administrativa Financeira, que analisará cada caso e buscará solucionar o mais breve possível.

Art. 10 Ao término da vigência desta Portaria, os servidores em regime excepcional de trabalho remoto deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial.

Art. 11. Esta Portaria revoga os dispositivos da Portaria n. 23, de 1º de junho de 2020.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 30 de junho de 2020.


Alexandre Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Presidente Regulador da ARSEC